



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 946, DE 17 DE JUNHO DE 2021.



“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE FAZEM DIVISAS COM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PROXIMAS AS DIVISAS DOS MUNICÍPIOS, COMO TAMBEM MANUTENÇÃO DAS AGROVILAS E CONSERVAÇÃO DOS ACESSOS AOS COMERCÍOS SITUADOS NOS LÍMITROFES DOS MUNICÍPIOS COOPERADOS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação, com os Municípios, circunvizinhos do município de Rio Crespo, sendo estes Ariquemes, Alto Paraíso, Cujubim e Machadinho, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de estradas vicinais próximas à divisa entre estes Municípios.

PARAGRAFO UNICO - Fica autorizado também por esta lei, a possibilidade dos municípios circunvizinhos descritos neste artigo, incluírem nos Termos de Cooperação Técnica, a manutenção de acesso as Agrovilas que ficam próximas à divisa entre estes Municípios, conservação das entradas de acesso aos Estabelecimentos Comerciais, visando melhoria e prevenção de acidentes, localizados nos limites destes municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 2º. É sabido que o município de Rio Crespo, tem sua base econômica intimamente ligada as atividades relacionadas à agricultura e pecuária. De tal modo, as comunidades rurais localizadas no município, tem sua renda derivada do plantio de soja, milho, extração mineral, piscicultura, pecuária e produção de leite. Contudo, acesso as comunidades rurais acima identificadas, como é público e notório, tem suas vias de acessos constituídas de estradas não pavimentadas, necessitando, assim constantemente de recuperação e manutenção, para facilitar a escoação da produção local.

Art. 3º. Ante a informação contida no artigo anterior, é necessário o devido apoio e a consequente aprovação deste projeto de lei, que possui enorme importância para o nosso município, o que implicará em significativo desenvolvimento socioeconômico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 5º. Os Termos dos Convênios de Cooperação poderão ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 17 de junho de 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal

